



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 330, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel destinado à implantação de Unidade Básica de Saúde – UBS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial pelo artigo 10, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 5º, alíneas “d” e “g”, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO que constitui dever do Administrador Público promover a realização e a manutenção de obras públicas destinadas à satisfação do interesse coletivo e à melhoria da qualidade de vida da população do Município de Mirai;

CONSIDERANDO o relevante interesse público na implantação de Unidade Básica de Saúde – UBS no Distrito da Vitória, como forma de ampliar e qualificar o acesso da população aos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Mirai foi contemplado com recursos federais vinculados à execução da referida obra, no âmbito do Programa nº 3600020250002 – Novo PAC – Unidades Básicas de Saúde (UBS), nos termos da Portaria GM/MS nº 8.205, de 22 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo de Desapropriação nº 001/2025, especialmente o parecer da Comissão de Avaliação Imobiliária, que, após a análise do respectivo laudo técnico, homologou o justo valor da indenização.

DECRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terras com 1.485,37 m², integrante do imóvel rural denominado Fazenda “Mato Virgem”, com área total de 39,31,71 ha, de propriedade de Laudair José Teodoro, devidamente registrado sob a Matrícula nº 5.590 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirai, destinada à implantação de Unidade Básica de Saúde – UBS.

§ 1º. A área objeto da desapropriação será desmembrada da área total do imóvel descrito no caput deste artigo.

§ 2º. A área desapropriada possui os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto denominado “0=PP”, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM-SIRGAS, MC-45°W, com coordenadas E=749.517,965 m e N=7.664.721,926 m, confrontando com a Área Remanescente da Matrícula nº 5.590 e com a Rua Alcides Paiva Campos; daí segue pelo bordo da Rua Alcides Paiva Campos, testada da área a ser desmembrada/desapropriada, com azimute de 164°43'13" e distância de 1,36 m até o ponto “1” (E=749.518,325 m e N=7.664.720,610 m); daí segue com azimute de 209°31'13" e distância de 2,06 m até o ponto “2” (E=749.517,312 m e N=7.664.718,821 m); daí segue com azimute de 207°31'23" e distância de 2,22 m até o ponto “3” (E=749.516,286 m e N=7.664.716,852 m); daí segue com azimute de 155°13'05" e distância de 4,74 m até o ponto “4” (E=749.518,274 m e N=7.664.712,546 m); daí segue com azimute de 109°10'32" e distância de 2,10 m até o ponto “5” (E=749.520,261 m e N=7.664.711,855 m); daí segue com azimute de 112°21'31" e distância de 2,02 m até o ponto “6” (E=749.522,133 m e N=7.664.711,085 m); daí segue com azimute de 154°41'39" e distância de 6,90 m até o ponto “7” (E=749.525,082 m e N=7.664.704,848 m); daí segue com azimute de 154°30'30" e distância de 12,29 m até o ponto “8” (E=749.530,373 m e N=7.664.693,751 m), voltando a confrontar com a Área Remanescente da Matrícula nº 5.590; daí segue com azimute de 146°14'15" e distância de 4,27 m até o ponto “9” (E=749.532,747 m e N=7.664.690,200 m); daí segue com azimute de 245°13'05" e distância de 43,77 m até o ponto “10” (E=749.493,004 m e N=7.664.671,852 m); daí segue com azimute de 335°13'05" e distância de 35,00 m até o ponto “11” (E=749.478,334 m e N=7.664.703,629 m); daí segue com azimute de 65°13'05" e distância de 43,65 m até o ponto “0=PP” (E=749.517,965 m e N=7.664.721,926 m), início da descrição, fechando o perímetro do polígono acima descrito, com área total de 1.485,37 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O imóvel objeto da presente desapropriação será utilizado exclusivamente para a implantação de Unidade Básica de Saúde – UBS, nos termos do Programa nº 3600020250002 – Novo PAC – Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 3º. Ao expropriado será efetuado o pagamento da indenização no valor de R\$ 187.706,21 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e seis reais e vinte e um centavos), no ato judicial de imissão provisória na posse, ou quando ocorrer a efetiva transferência do direito de propriedade e posse do bem ao Município de Mirai.

Art. 4º. Para os fins de imissão provisória na posse, bem como para os efeitos do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica declarada urgência na presente desapropriação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai – MG, 23 de dezembro de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal